



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 636

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o Exercício de 1974.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia, para o Exercício Financeiro de 1974, compreendendo, na forma do disposto no artigo 62, da Constituição do Brasil de 1967, as receitas e despesas, estima a Receita em Cr\$3.300.300,00 (três milhões, trezentos mil e trezentos cruzeiros), e fixa a Despesa em igual quantia.

Artigo 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

|                                    |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES.....        | 30017.800,00        |
| Receita Tributária.....            | 145.300,00          |
| Receita Patrimonial.....           | 6.000,00            |
| Receita Industrial.....            | 120.000,00          |
| Transferências Correntes.....      | 2.615.000,00        |
| Receitas Diversas.....             | 131.500,00          |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL.....       | 282.500,00          |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 10.000,00           |
| Transferências de Capital.....     | 272.500,00          |
| TOTAL.....                         | <u>3.300.300,00</u> |

Artigo 3º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante arrecadação de tributos, Fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente;

Artigo 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida no Anexo que acompanha a presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS POR PROGRAMA

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Administração.....             | 711.510,00 |
| Agropecuária.....              | 25.000,00  |
| Assistência e Previdência..... | 289.200,00 |
| Indústria e Comércio.....      | 179.080,00 |
| Comunicações.....              | 24.760,00  |
| Educação.....                  | 459.630,00 |

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Continuação -

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| Habitação e Planejamento Urbano..... | 911.400,00          |
| Recursos Naturais.....               | 83.300,00           |
| Saúde e Planejamento.....            | 482.560,00          |
| Transportes.....                     | 133.860,00          |
| T O T A L .....                      | <u>3.300.300,00</u> |

2 - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Orgão I - Câmara Municipal

|                                      |                 |
|--------------------------------------|-----------------|
| Gabinete e Secretaria da Câmara..... | <u>4.300,00</u> |
| SUBTOTAL.....                        | <u>4.300,00</u> |

Orgão II - Prefeitura Municipal

|  |                     |
|--|---------------------|
| Gabinete do Prefeito.....                                  | 95.680,00           |
| Procuradoria.....  | 77.200,00           |
| Departamento de Administração.....                         | 653.570,00          |
| Departamento de Fazenda.....                               | 356.120,00          |
| Departamento de Obras, Viação e Ser-<br>viços Urbanos..... | 1.458.750,00        |
| Departamento de Educação e Cultura...                      | 381.530,00          |
| Departamento de Saúde e Bem-Estar<br>Social.....           | 97.050,00           |
| Departamento de Turismo.....                               | 26.280,00           |
| Sub-Prefeitura de São Benedito.....                        | 149.820,00          |
| SUBTOTAL.....  | <u>3.296.000,00</u> |
| TOTAL.....   | <u>3.300.300,00</u> |

Artigo 5º - Durante a execução do Orçamento, é o Chefe do Exe-  
cutivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10%  
(dez por cento) do total da Receita estimada, podendo, para tanto:

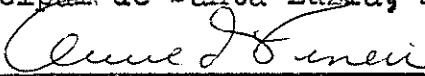
- I - utilizar o excesso da arrecadação apurado na forma dos §  
3º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março  
de 1964;
- II - anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias,  
conforme do disposto no item III, do § 1º, do artigo 43,  
da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - É o Chefe do Executivo autorizado a realizar ope-  
rações de crédito por antecipação da Receita, para serem obrigatória-  
mente resgatadas dentro do exercício, obedecido o limite previsto na  
Constituição do Brasil de 1967.

Artigo 7º - Integram e acompanham a presente Lei os Anexos  
de que tratam os §§ 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4320,  
de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro  
de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 28 de Novembro de  
1973.

  
\_\_\_\_\_  
Oswaldo Ferreira  
Prefeito Municipal.